



Lei nº 2592 de 28 de junho de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil para profissionais das Equipes de Atenção Primária (Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária) no âmbito do Município de Escada/PE e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Escada/PE, faço saber que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Escada/PE, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSFSB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil previsto pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Entende-se, para fins de recebimento deste Incentivo, todas as Equipes de Saúde da Atenção Básica (Equipes de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária) - credenciadas e cadastradas ou em processo de credenciamento e cadastro no CNES - que trabalham no alcance dos indicadores trimestrais de saúde, estabelecidos anualmente pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do Incentivo todos os trabalhadores contratados nas modalidades de Empregados Públicos ou Efetivos, componentes das Equipes de Saúde da Família e Atenção Primária, hoje existentes no Município, e que alcançarem a meta instituída por esta Lei, apurada com base nos Indicadores Trimestrais de Saúde estabelecidos pela nova Portaria de financiamento, que participam e mantém organizado o processo de trabalho estabelecido no Programa, compreendendo os seguintes profissionais:

I - Enfermeiro;

II - Odontólogo;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº 159
DATA 05 / 07 / 2022
Funcionária(o)



III - Auxiliar e Técnico de enfermagem

IV - Auxiliar e Técnico de saúde bucal;

V - Agente Comunitário de Saúde;

Parágrafo único. Também farão jus ao recebimento do Incentivo financeiro os profissionais indicados nos incisos do caput do presente artigo, componentes das Equipes de Saúde da Família e Atenção Primária que já estiverem em operação no Município, porém em processo de credenciamento e cadastro no CNES, sem a necessidade de apuração individual de atingimento de metas pela equipe, desde que metade mais uma das demais equipes registradas perante o Ministério da Saúde consigam atingir as metas definidas na presente Lei.

Art. 3º O Incentivo será correspondente aos resultados obtidos através da apuração quadrimestral dos indicadores (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) sendo os resultados disponibilizados no quadrimestre subsequente no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 1º O pagamento será mensal a partir do mês seguinte ao que forem disponibilizados os indicadores do quadrimestre apurado e estará condicionado à verificação pelo cumprimento das metas pelo Município e pela equipe no quadrimestre anterior.

§ 2º A meta do Município é a definida pelas Portarias Ministeriais nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

§ 3º A meta das Equipes será calculada pela média aritmética simples verificada entre seus indicadores quadrimestralmente consolidados, divulgados pelo Ministério da Saúde, sendo que o resultado deverá ser igual ou superior a 90% (noventa por cento).

§ 4º Farão jus ao recebimento do Incentivo as equipes que apresentarem desempenho igual ou superior à meta;

§ 5º Não farão jus ao recebimento do Incentivo as equipes que apresentarem desempenho abaixo da meta.

Art. 4º A comprovação dos indicadores e os percentuais atingidos de cada indicador serão aferidos por relatório disponível no E-gestor/SISAB, que deverá ser entregue até o 5º dia útil dos meses de janeiro, maio e setembro, ao Departamento de Recursos



Humanos, sendo que tal relatório certificará o direito de cada equipe receber o incentivo pelos próximos 04 (quatro) meses.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos determinará se o pagamento deverá ser repassado ou não ao profissional componente da equipe de saúde, mês a mês, respeitando-se as vedações previstas no § 1º do Art. 7º da presente Lei.

Art. 5º O valor global dos recursos destinados ao Incentivo corresponderá a 100% do valor do Componente de Incentivo Financeiro da APS - Desempenho, do Piso de Atenção Básica, previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 6º Do valor repassado ao Município, mensalmente, pelo Ministério da Saúde referente ao Componente de Incentivo Financeiro da APS - por Desempenho, do Piso de Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde de Escada destinará para a composição do Incentivo:

I - 30% (trinta por cento) dos valores recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família;

II - 70% (setenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagos quadrimestralmente, conforme percentuais de desempenho que alcançarem pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

Art. 7º O montante destinado aos profissionais será dividido em partes iguais, seguindo o alcance do Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, por equipe que compõe a Atenção Primária, observando os seguintes parâmetros:

I – A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), seus profissionais não farão “jus” ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, sendo reavaliada também quadrimestralmente, até que a mesma volte a atingir no mínimo 41% (sessenta e um por cento) do indicador sintético final;



II - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 41% (quarenta e um por cento) e 60% (sessenta por cento), fará "jus" ao recebimento do valor de 50% (cinquenta por cento) da parte que lhe cabe e será reavaliada também quadrimestralmente, até que a mesma volte a atingir no mínimo 61% (sessenta e um por cento) do indicador sintético final;

III - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 61% (sessenta e um por cento) e 80% (oitenta por cento), fará "jus" ao recebimento do valor de 80% (oitenta por cento) da parte que lhe cabe;

IV - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final acima de 80% (oitenta por cento) e 80% (oitenta por cento), fará "jus" ao recebimento do valor de 100% (cem por cento) da parte que lhe cabe.

Art. 8º A divisão do Incentivo de que trata esta Lei será feita por rateio, de forma igualitária, entre as Equipes de Saúde da Família e Atenção Primária, e entre seus profissionais componentes, observado o previsto no Art. 2º da presente Lei.

§ 1º Será vedado o repasse financeiro ao profissional nos seguintes casos:

I - licença para tratamento de saúde, superior a três dias, no mês;

II - licença por acidente em serviço, superior a cinco dias, no mês;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV - licença maternidade;

V - afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da Administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - afastamento com ou sem ônus para frequentar cursos e eventos de caráter particular e não oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

VII - licença-prêmio e licença sem vencimentos;

VIII - 02 (duas) reclamações pendentes registradas junto à Ouvidoria Municipal e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

IX - no gozo de férias por período superior a 15 (quinze) dias;



X - profissionais com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais;

XI - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

§1º Eventuais sobras dos valores destinados ao incentivo de que trata o caput do presente artigo, em decorrência do não atingimento da meta por alguma das equipes de saúde, serão rateadas igualmente entre as demais equipes que fizerem jus ao incentivo no período avaliado.

§2º No caso de algum profissional, componente de equipe de saúde deixar de receber o repasse mensal do incentivo com base no previsto no §1º deste artigo, o valor de tal repasse será redirecionado de forma igualitária entre os demais profissionais da mesma equipe a qual pertencer.

Art. 9º O Incentivo em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor beneficiado, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, tampouco será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 10. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Custeio de Serviços Públicos de Saúde, Componente: Piso da Atenção Básica: Incentivo Financeiro da APS, do Ministério da Saúde.

Art. 11. O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.427/2015.



PREFEITURADA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Escada, 28 de junho de 2022.


MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE

